

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis - FONAPRACE, criado por ocasião do III Encontro Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis, realizado de 21 a 23 de outubro de 1987, na cidade de Manaus/AM, congrega os Pró-Reitores, Sub-Reitores, Decanos, Coordenadores ou responsáveis pelos assuntos comunitários e estudantis das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil e reger-se-á pelo presente Regimento.

Art.2º - O Fórum tem sede na IES Públicas a que está vinculado o Coordenador Nacional em cada mandato.

Art.3º - O Fórum tem por finalidade contribuir para a integração das IFES, na busca de um constante aperfeiçoamento e desenvolvimento da Educação Superior, devendo:

- a)** assessorar permanentemente a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
- b)** formular políticas e diretrizes básicas que permitam a articulação e o fornecimento das ações comuns na área de assuntos comunitários e estudantis, em nível regional e nacional;
- c)** participar ativamente na defesa da educação pública, gratuita, com qualidade acadêmica e científica, e comprometida com a sociedade que a mantém;
- d)** promover e apoiar estudos e pesquisas na área de sua competência, realizar congressos, conferências, seminários e eventos assemelhados.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º - São membros efetivos do Fórum, os dirigentes máximos dos órgãos responsáveis pelos assuntos comunitários e estudantis das IFES do país ou o seu representante, formalmente designado, em caráter permanente, com direito a voz, a voto e elegibilidade;

§ 1º - O membro efetivo poderá designar, normalmente, o seu substituto eventual, que terá direito a voz e voto.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Fórum, com direito a voz, os dirigentes responsáveis pelos assuntos comunitários e estudantis das Instituições Públicas Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA NACIONAL

Art. 5º - São órgãos do Fórum:

- a) o Plenário;
- b) o Conselho de Coordenadores;
- c) Coordenação Nacional;
- d) as Coordenações Regionais.

Art. 6º - O Plenário é o órgão máximo do Fórum, com poderes deliberativos e normativos.

Parágrafo Único – Compõem o Plenário todos os membros efetivos do Fórum.

Art. 7º- O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião em cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado na forma deste regimento.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ouvido o Plenário, na reunião anterior, quanto ao local da realização.

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Nacional, pelo Conselho de Coordenadores, ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos membros efetivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo casos urgentes a critério do Coordenador Nacional.

Art. 8º- O Plenário instalar-se-á com a presença de qualquer número de membros efetivos e deliberará por maioria simples.

Art. 9º - Ao Plenário compete:

- a) Eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário, na segunda reunião ordinária de cada ano;
- b) reformar e emendar o presente Regimento, somente em reuniões ordinárias com assunto especificado na pauta da convocação;
- c) propor questionar e deliberar sobre as ações necessárias ao cumprimento das finalidades do Fórum;
- d) decidir sobre matéria cuja competência não esteja definida no presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 10º - A Coordenação Nacional é o órgão de direção executiva do Fórum, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário.

Art. 11 - O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário serão eleitos, conjuntamente, através de apresentação de chapa, por maioria simples, em votação direta, secreta ou por aclamação, de acordo com a decisão do plenário, na segunda Reunião Ordinária, pelos membros efetivos presentes à reunião.

§ 1º - O mandato do Coordenador do Vice-Coordenador e do Secretário será de um ano, permitida uma recondução por igual

período, sendo que a posse dar-se-á antes do término da reunião ordinária em que foram eleitos;

§ 2º - O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário não poderão acumular Coordenações Regionais.

Art. 12 - Compete ao Coordenador Nacional:

1. representar o Fórum em todas situações necessárias;
2. praticar todos os atos de direção e administração do Fórum;
3. convocar e coordenar as reuniões do Plenário e do Conselho de Coordenadores;
4. implementar ações que redundem na consecução das finalidades do Fórum;
5. convocar reuniões gerais ou setoriais para estudos de assuntos específicos implementando as recomendações, delas decorrentes;
6. apresentar Relatórios de Atividades, submetendo-o à consideração do Plenário, após parecer do Conselho de Coordenadores;

Art. 13 - Compete ao Více-Coordenador Nacional:

- a) manter-se inteirado das ações do Coordenador Nacional;
- b) substituir o Coordenador Nacional em sua ausência, impedimento, afastamento temporário ou vacância;
- c) executar atribuições delegadas pelo Coordenador Nacional.

Art. 14 - No caso de vacância, impedimento ou afastamento temporário do Coordenador e do Vice-Coordenador Nacional, assumirá a Coordenação Nacional um dos Coordenadores Regionais, indicado pelos seus pares.

§ 1º - O coordenador “pró-tempore” assumirá o restante do mandato;

§ 2º - No caso de afastamento temporário do Coordenador e do Vice – Coordenador, assumirá a Coordenação, pelo período necessário, um dos Coordenadores Regionais, indicado pelos seus pares.

Art. 15 – Ao Secretário compete:

1. secretariar as reuniões do Fórum;
2. elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões;
3. dar conhecimento aos membros do Fórum sobre as correspondências, documentos, decisões da Coordenação Nacional, das Coordenações Regionais e outros assuntos de interesse comuns ou específicos das IFES;
4. organizar e manter atualizados os arquivos referentes à correspondência e aos atos oficiais;
5. executar outras tarefas de apoio administrativas necessárias ao bom funcionamento do Fórum.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 16 - As Coordenações Regionais abrangerão as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, como segue:

- a)** Regional Norte - constituída pelas IFES com sede nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;
- b)** Regional Nordeste - constituída pelas IFES com sede nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- c)** Regional Centro-Oeste - constituída pelas IFES com sede nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, bem como do Distrito Federal;
- d)** Regional Sudeste - constituída pelas IFES com sede nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- e)** Regional Sul - constituída pelas FES com sede nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Parágrafo Único: Poderão ser reorganizadas as componentes Coordenações Regionais, de acordo com as necessidades das instituições que as compõem com a aprovação da planária do Fórum em reunião ordinária, com pauta especificada da convocação.

Art. 17 - Os Coordenadores Regionais e seus respectivos vice-coordenadores serão eleitos por um ano, permitindo uma recondução por igual período, dentre os membros efetivos de cada região, por votação direta de seus pares, na Reunião Ordinária do Fórum em que for eleita a Coordenação Nacional, com pauta especificada na convocação.

Art. 18 - Compete ao Coordenador Regional:

- a)** convocar e coordenar reuniões regionais, que deverão ser realizadas, pelo menos, uma vez por ano;
- b)** levar à plenária nacional as propostas emanadas nas reuniões regionais;
- c)** acompanhar os membros de sua região na realização das atividades do Fórum;
- d)** participar das reuniões do Conselho de Coordenadores.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE COORDENADORES

Art. 19 - O Conselho de Coordenadores, órgão consultivo do Fórum, é constituído pelo Coordenador Nacional, que o coordena, pelo Vice-Coordenador Nacional e pelos Coordenadores Regionais.

Art. 20 - O Conselho de Coordenadores reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, ou quando convocado pela Coordenação Nacional.

- Art. 21** - São atribuições do Conselho de Coordenadores:
- a)** propor a execução de planos, projetos, estudos e convênios de interesse do Fórum;
 - b)** propor a pauta dos trabalhos da reunião ordinária;
 - c)** propor ao Plenário a reforma parcial ou total deste Regimento;
 - d)** zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 23 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2003.

Prof. Kleber Salgado Bandeira
Coordenador Nacional